



RIO+20

A Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (UNCSD), que está sendo organizada em conformidade com a Resolução 64/236 da Assembleia Geral (A/RES/64/236), irá ocorrer no Brasil de 20 a 22 de junho de 2012, marcando o 20º aniversário da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (UNCED), que ocorreu no Rio de Janeiro em 1992, e o 10º aniversário da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (WSSD), ocorrida em Johannesburgo em 2002. O evento contará com a presença de Chefes de Estado e de Governo ou outros representantes. A expectativa é de uma Conferência do mais alto nível, sendo que dela resultará a produção de um documento político focado. O objetivo da Conferência é assegurar um comprometimento político renovado para o desenvolvimento sustentável, avaliar o progresso feito até o momento e as lacunas que

ainda existem na implementação dos resultados dos principais encontros sobre desenvolvimento sustentável, além de abordar os novos desafios emergentes.

Os dois temas em foco na Conferência serão: **a) A economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza.** Lembrando que, o desenvolvimento sustentável compete à integração e uma análise equilibrada dos objetivos sociais, econômicos e ambientais e os objetivos na tomada de decisão tanto pública quanto privada. O conceito de economia verde concentra-se principalmente na interseção entre o ambiente e a economia. **b) O quadro institucional para o desenvolvimento sustentável.**

Para garantir um apoio coordenado do sistema das Nações Unidas ao processo preparatório estão sendo utilizadas as capacidades de diversos mecanismos de coordenação, entre eles: (1) o Comitê Executivo de Assuntos Sociais e Econômicos (EC-ESA); (2) o Grupo de Desenvolvimento

das Nações Unidas (UNDG) e (3) o Grupo de Gestão Ambiental (EMG). Algumas entidades da ONU também destacaram funcionários para o Secretariado da UNCSD. A fim de apoiar o processo preparatório e facilitar os debates nas reuniões foi solicitado pelos Estados-Membros o preparo de relatórios do Secretário-Geral sobre os temas e objetivos da Conferência, bem como um relatório síntese das melhores práticas e lições aprendidas sobre os referidos temas e objetivos.

Brasil é o quinto em novo índice de sustentabilidade criado pela ONU.

Um novo indicador lançado neste domingo (17) pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Pnuma) coloca o Brasil como a nação com o quinto maior crescimento sustentável anual per capita do mundo, à frente de potências como Estados Unidos e Canadá. O indicador aplica informações referentes ao capital humano, natural e manufaturado de 20 países para mostrar um panorama mais amplo que o PIB



Adérilton Alcântara
presidente do Sintrafarma

(Produto Interno Bruto), que tem apenas um viés econômico. Os primeiros lugares no novo índice ficaram, na ordem, com China, Alemanha, França e Chile.

Fonte: G1

A ASSESSORIA JURÍDICA EM DEFESA DOS DIREITOS DO TRABALHADOR



Sandra Rocha Lima
assistente da assessoria
jurídica-Sintrafarma/ES

No tocante ao Direito do Trabalho, com a Revolução Industrial, os trabalhadores agrícolas migraram do campo para trabalhar em troca de salário, operando máquinas nas fábricas, surgindo assim o trabalho assalariado. No entanto, as condições de trabalho empregadas nas fábricas estavam longe de preservarem a dignidade e o bem-estar dos trabalhadores, o que deu causa à sua associação a fim de reivindicar o aumento de salário, a redução da carga horária excessiva (12 a 16 horas diárias), o fim da exploração do trabalho da mulher e do menor que trabalhavam mais horas por salários inferiores, a não

exposição à ambientes insalubres e a riscos de acidentes, entre outros. Neste contexto, o Estado passou a intervir regulando as relações para o bem-estar social e por melhores condições para os trabalhadores.

As Constituições dos Estados passaram a versar sobre o tema, como a do México (1917) e de Weimar (1919); surgiu o Tratado de Versalhes (1919) prevendo a criação da OIT – Organização Internacional do Trabalho e nasceu a Carta del Lavoro (1927) na Itália que exerceu influência especial no sistema político brasileiro Surgiram então, leis ordinárias a fim de regulamentar: o trabalho de menores (1891), a organização de sindicatos rurais (1903) e urbanos (1907), as férias, etc. E, com a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 1930, decretos foram expedidos sobre profissões, trabalho das mulheres (1932), salário mínimo (1936) e Justiça do Trabalho (1939).

O objetivo da criação de tantas normas trabalhistas

era controlar os movimentos decorrentes da expansão da indústria.

Como o próprio nome diz, a CLT apenas reuniu a legislação já existente sem a criação de um Direito Novo, o que por si só, desvenda o caráter legal e protecionista da legislação trabalhista brasileira.

Tal sistema de regras reflete o momento histórico em que foi criado, de patente exploração do trabalho, sob condições, por vezes desumanas e que resultou na formação de um sistema de direitos predominantemente protecionista com vistas a amparar os trabalhadores hiposuficientes econômica e culturalmente.

O momento atual reflete novas formas de contratação do trabalho como a elevação dos níveis de terceirização, a jornada de tempo parcial, o cooperativismo, o teletrabalho, entre outros. Tal panorama decorre da evolução tecnológica, da diminuição da oferta de emprego, da incidência de encargos sociais pesados sobre a folha de salários, da necessidade de treinamento de pessoal entre outros fatores.

Sendo assim, as organizações precisam fazer frente às novas demandas no que pertine às relações de trabalho e não apenas “de emprego”, fazendo uso de institutos jurídicos que, em sua maioria, não condizem com esta nova tendência.

Para colocar em prática tal desiderato, imprescindível o acompanhamento de um profissional que possua conhecimento aprofundado da legislação e outras formas de normatização da relação trabalhista, da jurisprudência e dos seus princípios norteadores.

Fonte: Âmbito Jurídico